

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2014 – Nº580

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2912, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EDSON JOSÉ ALTOÉ DO CARGO COMISSIONADO CONTROLADOR GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Servidor **EDSON JOSÉ ALTOÉ** do Cargo Comissionado – Controlador Geral do Município, nomeado através do Decreto nº 2847, de 10 de junho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **03/11/2014**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de novembro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2913, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

EXONERA O SERVIDOR ELIESER RABELLO DO CARGO COMISSIONADO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor **ELIESER RABELLO** do Cargo Comissionado Subsecretário Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto nº 2905, de 07 de outubro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **03/11/14**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de novembro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2914, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEIA O SERVIDOR ELIESER RABELLO NO CARGO COMISSIONADO CONTROLADOR GERAL – CC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **ELIESER RABELLO** para exercer o Cargo Comissionado – Controlador Geral do Município – CC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **03/11/2014**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de novembro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2915, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LUCIMAR VAZ POLA**, como membro do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alta, para o mandato em curso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **04/11/14**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de novembro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1086, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 848/2010, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 11, da Lei nº 848, de 14 de abril de 2010, com alteração dada pela Lei nº 984, de 30 de agosto de 2012, o seguinte parágrafo:

Art. 11.....

.....

“§ 6º Os Profissionais do Magistério que ingressaram no serviço público municipal até a entrada em vigor da Lei nº 984, de 30 de agosto de 2012 e que vierem a optar ou que já optaram pela ampliação da carga horária de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do § 3º deste artigo, no ato de concessão do benefício de aposentadoria, terão suas parcelas contributivas sobre a jornada majorada, calculadas de forma proporcionalizadas em número de meses a contar da data de opção.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de novembro de 2014.

JOÃO BOSCO DIAS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2014, de 03 de novembro de 2014.

DISCIPLINA A MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, PARA O ANO LETIVO DE 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 2865/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a matrícula e rematrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, conforme normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, o período para a rematrícula e matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

Art. 3º Para rematrícula e matrícula na etapa de Educação Infantil ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I- Creche (0 a 3 anos)

- a) Infantil I – 0 a 11 meses até 31/03;
- b) Infantil II – 01 ano a 01 ano e 11 meses até 31/03;
- c) Infantil III – 02 anos a 02 anos e 11 meses até 31/03;
- d) Infantil IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses até 31/03.

II – Pré escola (4 e 5 anos)

- e) Infantil V – 04 anos a 04 anos e 11 meses até 31/03;
- f) Infantil VI – 05 anos a 05 anos e 11 meses até 31/03.

§ 1º O atendimento no Infantil I fica restrito ao CMEI “Agnes Yung”.

Art. 4º A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental se efetivará aos alunos de seis anos de idade, completos ou a completar até 31/03/2014.

Art. 5º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades Escolares procedam as rematrículas e matrículas:

I – rematrículas: 10/11/2014 a 14/11/2014.

II – matrículas: 17/11/2014 a 21/11/2014.

Art. 6º A rematrícula e matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 7º A matrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º Quando a matrícula não for confirmada mediante a presença e assinatura dos pais ou responsáveis, o aluno perderá o direito à vaga, sendo esta disponibilizada para novas matrículas.

§ 2º Cabe à direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar relação dos alunos menores, cujos pais não solicitaram transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a matrícula.

Art. 8º Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei 11.274/09, Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, devendo ser apresentados os seguintes documentos: deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento;
- II – Histórico escolar/Ficha de transferência;
- III - Cartão de vacinação;
- IV - Comprovante de residência.

Parágrafo Único A falta de qualquer documento citado nos incisos I,II,III e IV deste artigo impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 09 No ato da matrícula e ou matrícula a Unidade Escolar registrará na Ficha de Matrícula do aluno informações referentes a sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo Único As informações de que trata o artigo anterior deverão ser fornecidas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

Art. 10 Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, a escola deverá cadastrar os alunos excedentes, identificando-o com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias, para viabilização das vagas necessárias.

Art. 11 A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais de alunos.

Art. 12 O aluno deverá ter sua matrícula efetuada em escola próxima de seu domicílio.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que residir a uma distância menor que 03 (três) quilômetros da escola, bem como aquele que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para o atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º - Na impossibilidade do atendimento ao disposto no § 1º e no § 2º a escola adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.

§ 4º - Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 13 Somente a Unidade Escolar que dispõe de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderá efetivar matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA: Ensino Fundamental 1º Segmento (1º ao 5º ano) e EJA 2º segmento (6º ao 9º ano).

Art. 14 Na organização das turmas para o ano letivo de 2014 deverá ser observado o disposto nas orientações emanadas no Regimento Comum das Unidades Escolares de acordo com as seguintes orientações:

I- Educação Infantil:

- a) Crianças de 0 a 11 meses – 06 alunos para 01 Professor (mínimo de 12 com 01 auxiliar de sala);
- b) Crianças de 01 ano a 01 ano e 11 meses – 08 alunos para 01 Professor (mínimo de 16 alunos com 01 auxiliar de sala);
- c) Crianças de 02 anos a 02 anos e 11 meses – 10 alunos para 01 Professor (mínimo de 20 alunos com 01 auxiliar de sala);
- d) Crianças de 03 anos a 03 anos e 11 meses – 10 alunos para 01 Professor (mínimo de 20 alunos com 01 auxiliar de sala);
- e) Crianças de 04 anos a 04 anos e 11 meses – 15 alunos para 01 Professor (sem direito a auxiliar de sala);
- f) Crianças de 05 anos a 05 anos e 11 meses – 15 alunos para 01 Professor (sem direito a auxiliar de sala);

II- Ensino Fundamental:

- a) 1º e 2º anos – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- b) 3º ao 5º anos – 30 (trinta) alunos por turma;
- c) 6º ao 9º anos – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

III- Educação de Jovens e Adultos:

- a) I segmento 1ª a 4ª etapas – mínimo 20 (vinte) alunos por turma;
- b) II segmento 5ª a 8ª etapas – mínimo de 20 (vinte) alunos por turma.

Art. 15 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 O aluno não poderá ser discriminado em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 17 Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 18 Compete ao diretor da Unidade Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para com Unidade Escolar.

Art. 19 Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naira Regina Panzin

Secretária Municipal de Educação

do Município de Vargem Alta-ES

Decreto 2865/2014

IPREVA

EXTRATO CONTRATO N.º007/2014

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta

CONTRATADO: Shimone Ghioto Miranda

OBJETO: Contratação Médico Especializado em Perícia Médica

VALOR: R\$ 1.500,00 mensais

PRAZO: 01/11/2014 à 31/10/2015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.3.90.36.3300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



JOÃO BOSCO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO CÉZAR PAZETTO
VICE-PREFEITO

IZABELA MARIA PEREIRA DE AZEVEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIESER RABELLO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA
GABINETE

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
FINANÇAS

MARILZA ONÍLIA SILVEIRA FIN
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

NÁIRA REGINA PANZIN
EDUCAÇÃO (INTERINA)

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
MEIO AMBIENTE

EDNEI LUIZ ALTOÉ
SAÚDE

DANIEL GOMES DE MORAES
AGRICULTURA

ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro

Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010